



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2371, de 04 de Abril de 2022

Dispõe sobre a atualização da tabela II do anexo nº 3 – Usos Permitidos e Restrições, conforme alterações ocorridas na LEI ORDINÁRIA Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 e Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, alterado pela LEI Nº 2.184, DE 02 DE JULHO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O art. 282, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação: "Art. 282. Dentro do território do Município ficam definidas as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3.

Tabela I (Anexo nº 2)
Zonas

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial
Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Tabela II (Anexo nº 3)
Usos Permitidos e Restrições

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frente (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	I	Só estabelecimento de pequeno porte		1,50				0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes	15,00	1,50			1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local	2,00	1,50				0,8 a 1,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

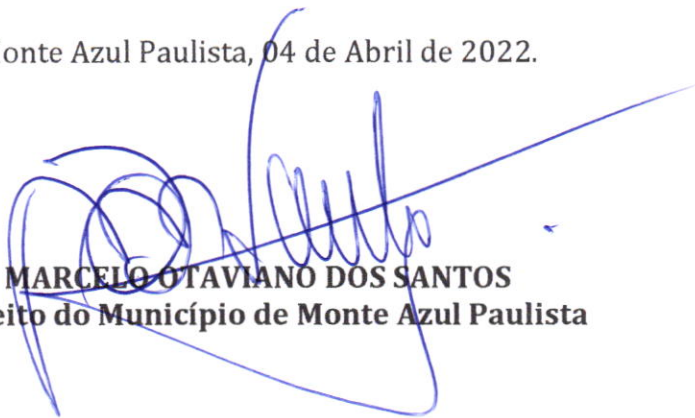
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		específico						
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista